

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 051/2026

ANO

2026

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 046/2026

EMENTA

ALTERA O INCISO I, II DO §1º DO ART. 1º E ALTERA O §2º, DO ART.1º, DA LEI Nº 4.126, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14/04/2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14/04/2026 APROVADO 14/04/2026

REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

APROVADO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: 14/04/2026

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

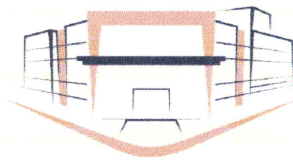
Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 044/2026

Data: 15/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº044/2026
PROJETO DE LEI Nº046/2026

Altera o inciso I, II do §1º do art. 1º e altera o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O inciso I, II do §1º do art. 1º e o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º ...

§1º...

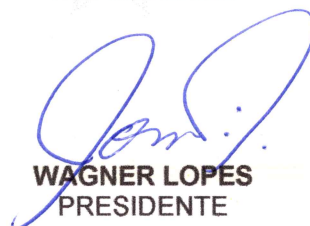
I - 200% (duzentos por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de abril de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 044/2026

Santa Fé do Sul, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que altera o inciso I, II do §1º do art. 1º e altera o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização dos valores da gratificação por desempenho de atividade delegada, prevista na Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividades municipais delegadas no âmbito do Estado de São Paulo.

A atividade delegada constitui importante instrumento de cooperação entre o Estado e o Município, permitindo a ampliação da presença policial nas ruas, o reforço da segurança pública e a melhoria da fiscalização de normas municipais, contribuindo diretamente para a ordem pública e a qualidade de vida da população.

Entretanto, desde a edição da referida lei, observa-se que os valores atualmente praticados encontram-se defasados frente às demandas crescentes da atividade, ao aumento do custo de vida e à complexidade das atribuições desempenhadas pelos militares estaduais no exercício dessas funções. Tal defasagem pode impactar negativamente na adesão ao programa, comprometendo sua efetividade.

Diante desse cenário, a proposta visa reajustar os percentuais da gratificação, elevando-os de 150% para 200% (duzentos por cento) da UFESP por hora trabalhada para os postos de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, e de 130% para 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP por hora trabalhada para as graduações de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.





A medida proposta busca valorizar os profissionais da segurança pública, reconhecendo o esforço adicional despendido fora de suas atribuições ordinárias, bem como incentivar a participação no programa de atividade delegada, garantindo sua continuidade e aprimoramento.

Importante destacar que a gratificação tem sua natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito, tampouco sendo considerada para o cálculo de vantagens pecuniárias. Ademais, não haverá incidência de encargos previdenciários, assistenciais ou tributários, preservando o caráter eventual e compensatório da verba.

Assim, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao fortalecer as ações de segurança urbana, valorizar os agentes públicos envolvidos e assegurar maior eficiência na execução das atividades delegadas.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO
FARIAS
MURA 2554898208
8
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul - SP





Município de Santa Fé do Sul

Estado - São Paulo

LEI Nº 4126, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santa Fé do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre esta os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de junho de 2021.

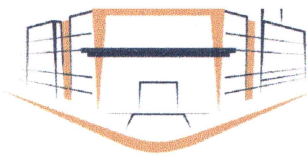
Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Dirceu Ruiz Lopes

Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.126 DE 22 DE JUNHO DE 2021. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ART. 30, I, CF). INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que altera o Art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei Municipal Nº 4.126, de 22 de junho de 2021.

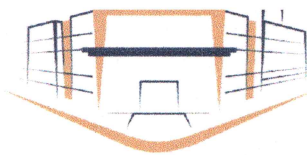
É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A alteração de lei municipal que versa sobre gratificações devidas a militares que exercem atividade delegada por força de convênio firmado com o município, se insere na competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A jurisprudência confirma que a criação de gratificação desta natureza, por meio de convênio, é um ato legítimo de gestão do interesse local, não se confundindo com a legislação sobre o regime jurídico militar.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

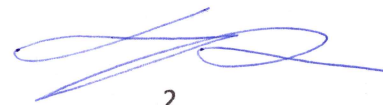
Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

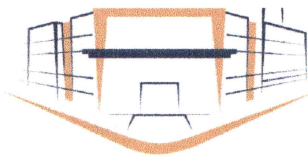
Ao reajustar os percentuais da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Projeto de 046/2026 dispõe sobre questão atinente à matéria orçamentária e a concessão de prêmios.

Trata-se de matéria que impacta diretamente a gestão administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

II.III. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



2



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

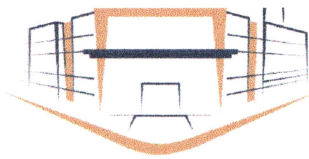
O Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Ao discriminar o cálculo da gratificação, atribuindo-lhe natureza indenizatória e afastando a incidência de descontos previdenciários e tributários, a lei municipal previu hipótese de renúncia de receita. Dessa forma, é imprescindível o estudo de impacto sobre as finanças municipais, como estipula o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e de observância compulsória pelo ente municipal.

Observa-se que, até o presente momento processual, a referida estimativa não foi acostada ao projeto. Todavia, tratando-se de vício de instrução documental passível de saneamento, tal ausência não macula, de plano, a constitucionalidade e a iniciativa da matéria.

Recomenda-se, portanto, que o Poder Executivo seja oficiado para apresentar o respectivo estudo de impacto financeiro, ou que a Comissão competente condicione a tramitação final e deliberação em Plenário à juntada da referida documentação, em estrita observância aos ditames da LRF.

II.IV. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

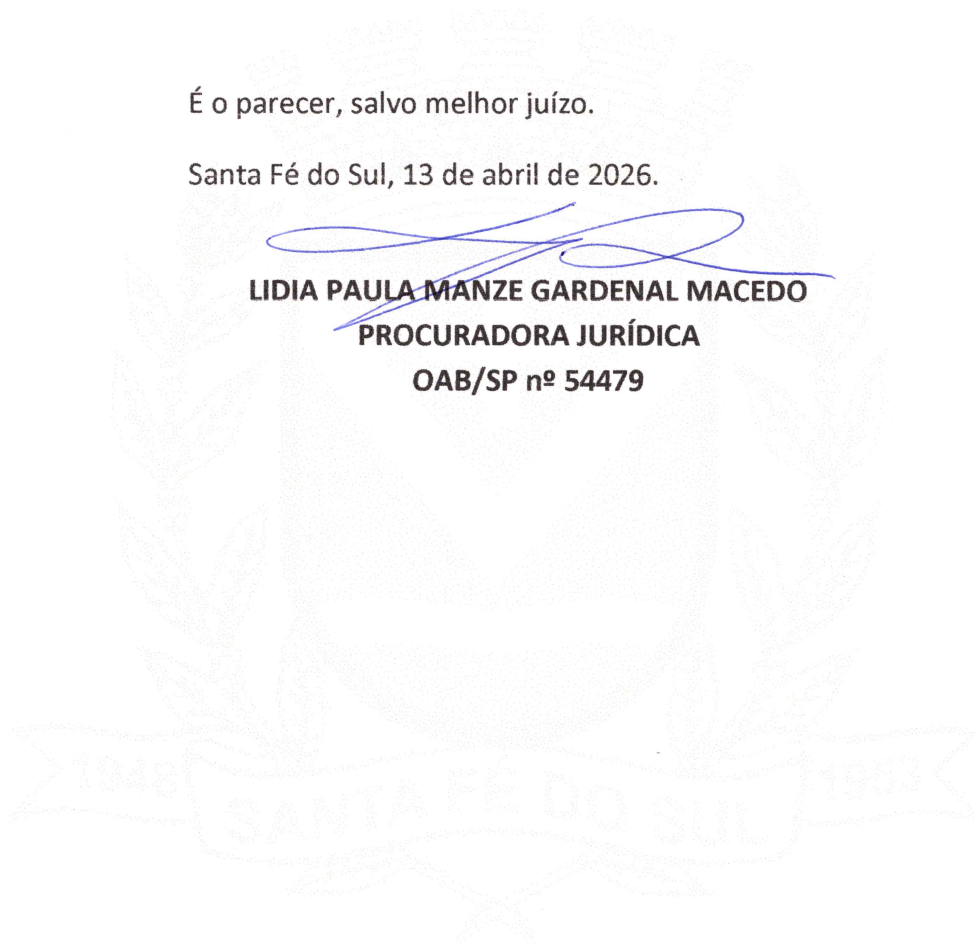
Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 13 de abril de 2026.



LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 54479



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto de Lei nº 044/2026

Município: Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP

I – DA FINALIDADE

O presente demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade atender às exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à criação e/ou majoração de despesa pública decorrente da alteração dos valores da gratificação por desempenho de atividade delegada.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa em análise decorre da alteração dos percentuais incidentes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, a título de gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos militares do Estado que exerçam atividades no Município, mediante celebração de convênio.

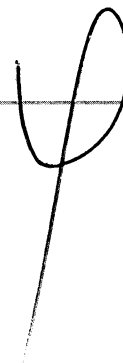
Nos termos do §2º do art. 1º do projeto de lei, a referida gratificação possui **natureza indenizatória**, não sendo incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, tampouco servindo de base para cálculo de vantagens pecuniárias, encargos previdenciários, assistenciais ou tributários.

Dessa forma, cumpre destacar que a despesa ora tratada **não se enquadra no conceito de despesa com pessoal**, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, considerando a média de horas trabalhadas e a quantidade estimada de militares envolvidos na atividade delegada, apurou-se o seguinte impacto financeiro:

- **Impacto mensal estimado: R\$ 1.167,52**
 - **Impacto anual estimado: R\$ 14.010,24**
-



IV – DA PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A projeção do impacto da despesa para os exercícios subsequentes, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se conforme demonstrado a seguir:

Exercício Impacto Estimado

2026 R\$ 14.010,24

2027 R\$ 14.010,24

2028 R\$ 14.010,24

Para fins de prudência fiscal, os valores foram considerados constantes, não sendo aplicada projeção inflacionária.

V – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE LEGAL

A despesa objeto do presente estudo:

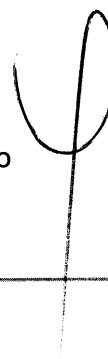
- Encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;
- Está compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Guarda conformidade com os programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Ademais, a execução da despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

VI – DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que:

- A despesa possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro devidamente apurada;
- Não compromete as metas de resultado fiscal estabelecidas;
- Não afeta o equilíbrio das contas públicas;
- Não impacta os limites de despesa com pessoal, em razão de sua natureza indenizatória;
- Encontra-se adequada e compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário.



VII – DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que o aumento de despesa decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei:

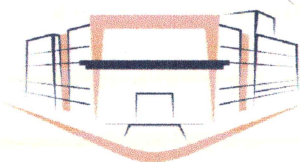
- Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- É compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Conta com disponibilidade financeira para sua regular execução nos exercícios subsequentes.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o impacto financeiro estimado no valor de **R\$ 14.010,24 (quatorze mil, dez reais e vinte e quatro centavos) anuais** revela-se **plenamente suportável** pelo orçamento municipal, não comprometendo a responsabilidade na gestão fiscal nem os limites legais estabelecidos.



EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

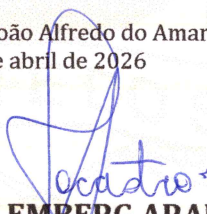
urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.046/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o inciso I, II do §1º do art. 1º e altera o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".


JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de abril de 2026


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

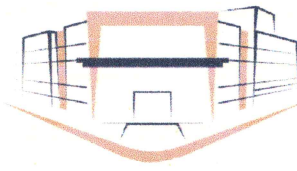

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

14 ABR. 2026

APROVADO

a: urgência



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.051/2026

PROJETO DE LEI Nº046/2026

Ementa: "Altera o inciso I, II do §1º do art. 1º e altera o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

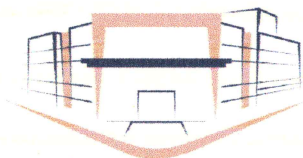
Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.051/2026

PROJETO DE LEI Nº046/2026

Ementa: “Altera o inciso I, II do §1º do art. 1º e altera o §2º, do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças